

REVOGADA PELA PORTARIA 17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicada no BG nº 001, de 02 de janeiro de 2019.

Publicada no BG nº 153, de 11 de agosto de 2011.

PORTARIA DE FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DOS CURSOS DE CARREIRA, CONFORME A PRECEDÊNCIA HIERÁRQUICA E A PROPORCIONALIDADE ENTRE AS QBMGS 01, 02, 03 E 04

Portaria nº 62, de 8 de agosto de 2011.

Estabelece critérios para o preenchimento das vagas dos cursos de carreira, conforme a precedência hierárquica e a proporcionalidade entre as QBMGs 01, 02, 03 e 04.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e Considerando que a Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009, estabelece os cursos de carreira necessários para a promoção às graduações de 2º Sargento, Subtenente e ao posto de Segundo-Tenente, para os bombeiros militares das QBMGs 01, 02, 03 e 04;

Considerando que é premissa do Comando da Corporação pautar-se pelos princípios da precedência hierárquica, da proporcionalidade e da razoabilidade entre as Qualificações Bombeiro Militar Geral (QBMG);

Considerando a importância basilar da precedência hierárquica entre os bombeiros militares das QBMGs 01, 02, 03 e 04, prevista no art. 16 do Estatuto Bombeiro Militar para a fixação das vagas para os cursos de carreira;

Considerando que as promoções ocorrem dentro de cada Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG), não havendo a interferência de uma na outra;

Considerando que o critério de fixação de vagas, de acordo com a proporcionalidade do efetivo entre as QBMGs, evita que os bombeiros militares deixem de ser promovidos por falta da realização dos cursos de carreira, além de possibilitar a distribuição de vagas de forma equitativa entre as QBMGs;

Considerando que os Cursos de Aperfeiçoamento e de Altos Estudos de Praças, além de requisitos para as promoções à graduação superior, majoram a remuneração percebida no Adicional de Certificação Profissional, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, que para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Praças, no Curso de Altos Estudos para Praças e no Curso de Habilitação a Oficiais Administrativos e Especialistas, deverão ser utilizados os critérios da precedência hierárquica e da proporcionalidade do efetivo fixado em Lei de cada Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG).

§ 1º O número de vagas oferecidas para cada curso observará o seguinte:

I — 50 % das vagas serão oferecidas aos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independentemente da QBMG a que pertença;

II — 50 % das vagas serão oferecidas de acordo com a proporcionalidade dos efetivos das QBMGs fixados em Lei, excluídas as vagas oferecidas em conformidade com o inciso I;

~~III — o número total de vagas fixadas será sempre par, de forma que as proporções de 50% de vagas sejam sempre números inteiros;~~

~~IV — de acordo com a capacidade estrutural do sistema de ensino do CBMDF, serão oferecidas vagas extraordinárias aos bombeiros militares, independentemente da QBMG a que pertençam, que tenham precedência hierárquica sobre o bombeiro militar mais moderno constante da primeira relação de militares enviada pela Diretoria de Gestão de Pessoal à Diretoria de Ensino para o preenchimento das vagas previstas no inciso II.~~

~~IV — de acordo com a capacidade estrutural do sistema de ensino do CBMDF, serão oferecidas vagas extraordinárias aos bombeiros militares, independentemente da QBMG a que pertençam, que tenham precedência hierárquica sobre o bombeiro militar mais moderno, constante da primeira relação de militares enviada pela Diretoria de Gestão de Pessoal à Diretoria de Ensino. (NR dada pela Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014)~~

~~§ 2º Os bombeiros militares na condição de reserva preencherão as vagas específicas de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I e II.~~

~~§ 2º Os bombeiros militares convocados, em conformidade com o inciso IV do § 1º, poderão ser incluídos na mesma turma ou integrados à (s) nova (s) turma (s) realizada (s), conforme as condições oferecidas pela estrutura física e pedagógica do sistema de ensino do CBMDF. (NR dada pela Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014)~~

~~§ 3º Os bombeiros militares convocados em conformidade com o inciso IV poderão ser incluídos na mesma turma ou integrarão nova (s) turma (s) realizada (s) conforme as condições oferecidas pela estrutura física e pedagógica do sistema de ensino do CBMDF.~~

~~§ 3º São vagas extraordinárias aquelas que não estão previstas no Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas (PGC/PV) da Diretoria de Ensino. (NR dada pela Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014)~~

~~§ 4º A precedência hierárquica será apurada de acordo com art. 16 da Lei nº 7.479, de 2 jun. 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. (Inserido pela Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014)~~

~~**Art. 2º** A Diretoria de Gestão de Pessoal deverá encaminhar à Diretoria de Ensino a informação com o quantitativo de militares para cada curso, dentro dos critérios estabelecidos nesta Portaria, contendo as seguintes relações:~~

~~I — dos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independentemente de QBMG, com número de reservas especificado pela DIGEP para preenchimento de 50 % das vagas oferecidas;~~

~~II — dos bombeiros militares organizados pelo critério da proporcionalidade, excluídos os de maior precedência hierárquica, com número de reservas especificado pela DIGEP para preenchimento de 50 % das vagas oferecidas;~~

~~III — dos bombeiros militares com precedência hierárquica superior ao bombeiro militar mais moderno constante da primeira relação de militares enviada pela Diretoria de Gestão de Pessoal à Diretoria de Ensino pelo critério de proporcionalidade.~~

~~I — dos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independentemente de QBMG, para preenchimento de 50 % das vagas oferecidas;~~

~~II — dos bombeiros militares organizados pelo critério da proporcionalidade, excluídos os relacionados no inciso I, para preenchimento de 50 % das vagas oferecidas;~~

~~III — o quantitativo de bombeiros militares, na condição de reserva, será definido a critério da DIGEP, após consulta à DIREN, dentro das vagas de cada QBMG, previstas no PGC/PV, aprovado no DEPCT, em turmas ordinárias ou extraordinárias, obedecendo ao critério da precedência hierárquica, dentro de cada QBMG. (NR dada pela Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014)~~

~~§ 1º Os bombeiros militares, na condição de reserva com possibilidade de preencher vagas pelos dois critérios estabelecidos nesta portaria, preencherão a vaga pelo critério~~

~~que apresentar menor número de reservas convocados até aquele momento. (Revogado pela Portaria nº 12, de 31 de janeiro de 2014)~~

~~Art. 3º A Diretoria de Ensino adotará as providências necessárias para que, na confecção ou alteração do Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas (PGC/PV), sejam incluídas as vagas para cada QBMG nos cursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, conforme informação prestada pela Diretoria de Gestão de Pessoal.~~

~~Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 25, de 31 de agosto de 2010.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~MÁRCIO DE SOUZA MATOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral~~